



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 27 de dezembro 2019.

OF. GAB CMG Nº. 186/2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 129/2019**, que apõe veto parcial ao **PROJETO DE LEI Nº. 169/2019**, de autoria da Ilustre **VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, ES, 27 de dezembro de 2019

MENSAGEM Nº. 129/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI PARCIALMENTE** o **Projeto de Lei Nº. 169/2019**, de autoria da Conspícua **VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**, consoante consta do processo administrativo nº. 25.577/2019, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto parcial, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamento.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Processo Administrativo nº 28577/2019
Requerente: Câmara Municipal de Guarapari.
Assunto: Projeto de Lei nº 042/2019.

DESPACHO

Opino pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 169/2019, de autoria da Câmara de Vereadores, no que diz respeito aos seus artigos 2º, 3º e 4º. Isto porque, na forma em que estão redigidos implicam, direta ou indiretamente, em ações relacionadas com a organização administrativa do Governo, matéria cuja iniciativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal e do artigo 58, I, da Lei Orgânica de Guarapari.

Não obstante a possibilidade jurídica de sanção de parte do Projeto de Lei nos termos acima indicados, fica ressalvada a prerrogativa de veto do Chefe do Poder Executivo caso entenda pela ausência de interesse público na edição da norma, conforme disposição do art. 67, § 1º, da LOM.

Sem outras considerações.
Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.

Guarapari/ES, 26/12/2019.


Américo Soares Mignone
Procurador Geral

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls 06, remeta-se os presentes autos ao (a) SEMAD, de acordo com a portaria 0027/2015.

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao (a) SEMAD.

em 27/12/19


Driete Cristina Custódio Martins
Matr 302703-3